



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 468/2014

“Dispõe sobre a criação da Sala do Empreendedor e dá outras providências”.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Sala do Empreendedor, vinculado ao Departamento de Receitas, com o objetivo de analisar os processos burocráticos, agilizar e viabilizar a implantação de empreendimentos no Município, através da integração e cooperação dos órgãos públicos envolvidos.

Art. 2º. A sala do Empreendedor será constituída por um Grupo Executivo e um Comitê de Análise de Processos.

Art. 3º. Compete à sala do Empreendedor:

- I. analisar os processos burocráticos para viabilizar a implantação de empreendimentos visando a geração de emprego e renda;
- II. analisar os pedidos de inscrição municipal e alvará de funcionamento, nos prazos definidos.

Art. 4º. O Grupo Executivo constituir-se-á por servidores designados pelo Prefeito da seguinte forma:

- I. 2 (dois) representantes da Coordenadoria Técnica Jurídica, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- II. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Municipais, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- III. 4 (quatro) representantes Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Receitas, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente; e do Departamento de Contabilidade, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

V. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, através do Departamento de Economia Solidária, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplentes; e

VI. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

§ 1º. O Grupo executivo terá sua organização apoiada numa gestão matricial, através dos representantes das Secretarias envolvidas para implementação do objetivo constante no artigo 1º desta Lei.

§ 2º. O representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico terá a função de gerente da Sala de Empreendedor.

§ 3º. Os representantes designados nos termos deste artigo deverão possuir conhecimento técnico compatíveis com os exigidos para a função que os mesmos exercerão no Grupo Executivo.

Art. 5º. O Comitê de análise de Processos reunir-se-á, quando necessário, por convocação do gerente da Sala do Empreendedor:

Art. 6º. O Comitê de análise de Processos será composto por representantes das seguintes Secretarias:

I. 2 (dois) representantes do Departamento Jurídico:

a) Coordenadoria Técnica Jurídica - 1 (um) titular; e

b) Procuradoria Jurídica - 1 (um) suplente.

II. 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

a) Departamento de Receitas – 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

b) Departamento de Contabilidade – 1 (um) titular e 1 (um) suplente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 1º. O representante da Secretaria Municipal de Administração terá a função de Presidente do Comitê.

§ 2º. De acordo com a matéria constante dos processos a serem analisados ou deferidos, o Presidente do Comitê poderá solicitar reunião das Secretarias envolvidas no processo.

Art. 7º. Os servidores designados nos termos do artigo 4º terão autonomia para, em nome das respectivas secretarias, opinar a respeito dos processos em análise, sendo neste caso dispensável a anuência do Secretário da respectiva área.

Art. 8º. Em uma primeira etapa, todos os processos serão analisados pelo Grupo Executivo, cuja decisão se dará por deliberação unânime de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os pedidos constantes dos processos que não forem deferidos serão encaminhados para análise do Comitê.

Art. 9º. Em uma segunda etapa, o Comitê analisará e decidirá por deliberação da maioria de seus integrantes, aqueles processos a ele encaminhados nos termos do parágrafo único do artigo 8º que estejam em conformidade com a ordem legal, técnica ou regulamentar, considerando o interesse público e a geração de empregos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A decisão do Comitê poderá firmar precedente para casos de processos análogos.

Art. 10. A Sala do Empreendedor poderá propor parceria com as concessionárias de serviços públicos estaduais e federais e entidades civis, no sentido de agilizar e viabilizar empreendimentos geradores de empregos.

Art. 11. Os membros do Grupo Executivo serão designados pelo Sr. Prefeito através de portaria, para exercerem suas funções junto a Sala do Empreendedor, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo do exercício de suas funções na Secretaria de origem.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO. Esses servidores, após o período mencionado neste artigo, serão substituídos ou reconduzidos às funções mediante avaliação do gerente da Sala do Empreendedor.

Art. 12. O exercício das funções decorrentes desta lei não será remunerado.

Art. 13. Os recursos financeiros para atender a esta Lei constarão de Dotação Orçamentaria própria, suplementadas se necessária.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo – SP, 05 de março de 2014.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei Municipal foi em 05 de março de 2014, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativo e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.barradoturvo.sp.gov.br>).

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br